



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A EXTINÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Por razões de conveniência administrativa fica autorizada a extinção da Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB, revogando-se expressamente a Lei Municipal n. 1.669, de 17 de janeiro de 1990 e suas alterações.

§ 1º O Município de Nova Iguaçu sucederá à EMLURB nos direitos e obrigações por ela assumidas e vigentes.

§ 2º O capital social integralizado da EMLURB será revertido ao Município de Nova Iguaçu, o qual poderá se dar, inclusive, por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

§ 3º Todo o patrimônio, de bens móveis e imóveis, ativos e passivos e dotações orçamentárias próprias da EMLURB transferem-se para o Município de Nova Iguaçu.

§ 4º As atribuições da EMLURB continuarão a ser executadas por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo nomeará um liquidante para fins de proceder à liquidação da empresa, com a realização das operações pendentes, elaboração de inventário circunstanciado acerca do patrimônio residual e do acervo documental da EMLURB, e para a prática de todos os atos que se tornem necessários a esse fim.

§ 1º O liquidante será o ordenador de despesas para pagamento do passivo apurado e encerramento definitivo das atividades empresariais.

§ 2º Salvo motivo de força maior, a liquidação deverá, obrigatoriamente, encerrar-se até o último dia do presente exercício legislativo.

§ 3º O liquidante será responsável pelas diligências necessárias aos procedimentos de liquidação, de registro e de baixa da empresa como pessoa jurídica, inclusive junto à Receita Federal e à JUCERJA, resguardando-se integralmente eventuais direitos de terceiros.

§ 4º A extinção da empresa deverá ser averbada em todos os órgãos e instituições em que constar o registro de seus atos constitutivos.

§ 5º Os contratos e convênios vigentes quando da extinção da EMLURB serão assumidos pelo Município de Nova Iguaçu, desde que haja disponibi-

lidade orçamentária-financeira para tanto, observada a legislação orçamentária e a Lei Complementar nº 101/00, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 6º Os contratos e convênios que possuam condições de serem assumidos pelo Município e que envolvam atividades de caráter essencial de interesse da Administração permanecerão vigentes ao menos até o seu termo final já pactuado com a EMLURB, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas na avença.

§ 7º Até que haja a integral assunção da gestão pelo Município, os contratos e convênios indicados nos parágrafos anteriores, enquanto vigentes, serão monitorados pelo liquidante, que poderá se valer do auxílio de novos fiscais e gestores de contratos, além da assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município, no que for pertinente às respectivas áreas de atuação.

§ 8º O liquidante deverá diligenciar para proceder ao registro contábil e patrimonial relativo à transferência dos bens móveis e imóveis, na forma do Decreto Municipal nº 13.254/2023.

Art. 3º Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei Complementar, fica autorizada a transposição, o remanejamento de dotações orçamentárias ou a transferência de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Controle Geral - SEMCONGER acompanhar todos os procedimentos de liquidação, no que se refere à sua regularidade, sugerindo a adoção de providências e a correção de falhas, quando for o caso.

Art. 5º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes da estrutura da EMLURB, salvos os que foram transformados e transferidos para administração direta, conforme tabela do anexo I.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos integrantes do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal Direta que estiverem em exercício da EMLURB deverão retornar à Secretaria Municipal de Serviços Delegados.

Art. 6º Os servidores efetivos integrantes do quadro permanente de pessoal da EMLURB serão integrados à Secretaria Municipal de Serviços Delegados, na forma da lei, sem prejuízo de seus direitos e deveres.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a data de apresentação dos servidores mencionados no *caput* deste artigo à Secretaria Municipal de Serviços Delegados, para sua relotação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante Decreto, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução orçamentária em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.669/1990 e suas alterações, e a Lei Municipal n. 3.041/1999.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08881/2024